



CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2018

I. PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cosmo Favretto, 676 – Sarandi – RS, inscrito no CNPJ Nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Leonir Cardozo, CPF Nº 347.014.350-15 e RG Nº 9019585158, expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 687 Ap. 301, Sarandi/RS, doravante denominado a CONSÓRCIO e o Município de SARANDI -RS CNPJ Nº 94704129/0001-24, Representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonir Cardozo CPF Nº 347.014.350-15 RG Nº9019585158, Sarandi/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 687 Ap 301, Sarandi/RS, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

II. DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº11.107/05 e do art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio.

Parágrafo Único- Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede.

Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS)patronais.

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA- Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$-16.992,50 (Dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais que resulta num montante anual de R\$-203.910,00 (Duzentos e três mil, novecentos e dez reais).

Parágrafo Único – O valor da quota de rateio estabelecida nesta coluna poderá ser alterada por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA TERCEIRA- O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado dividindo-se o valor orçado para o ano de dois mil e dezessete, das despesas fixas do CONSÓRCIO, pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

Parágrafo Único- O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, na conta corrente do banco Banrisul, agencia 0417– conta corrente 04.184640.0-5.

CLAUSULA QUARTA- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUINTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de primeiro de janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único- A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa inculpado no art. 10, inciso XIV, da Lei nº8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLAUSULA SÉTIMA- O presente instrumento vigorará até 31/12/2018, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir duvidas emergentes do presente acordo. E, por estarem justos e acordados,



**Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Grande Sarandi**

CNPJ 04.828.326/0001-62

assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarandi-RS, 02 de Janeiro de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI

Leonir Cardozo

Presidente

MUNICÍPIO DE SARANDI

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

Testemunhas

 53454200/68

.....

.....

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que o Município de Sarandi, RS, contribui para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, RS, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).